

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.621, DE 2004**

Garante direito de livre plantio da cultura do fumo (*Nicotiana tabacum*) em todo o território da Região Sul do país.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado LUIS CARLOS HEINZE

### **I - RELATÓRIO**

Por intermédio do Projeto de Lei nº 4.621, de 2004, o Deputado POMPEO DE MATTOS propõe seja assegurado o direito de livre plantio do fumo (*Nicotiana tabacum*) em todo o território da região sul do País.

O ilustre Deputado destaca que a fumicultura é uma atividade conduzida basicamente por agricultores familiares, responsável pela ocupação de cerca de 1 milhão de pessoas e que apresenta exportações anuais de aproximadamente US\$ 1,4 bilhão.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o referido Projeto de Lei foi distribuído para análise inicial desta Comissão (art. 24, II) e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao garantir o direito do plantio do fumo, o PL 4.621, de 2004, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, procura reduzir as incertezas que pairam sobre o setor. Recentemente, o Congresso Nacional ratificou a Convenção-Quadro, acordo internacional pelo qual o País comprometeu-se com uma série de princípios e ações que caminham no sentido da redução do consumo de tabaco e do maior controle sobre as atividades econômicas que envolvem o produto.

Entretanto, há que se reconhecer que a exploração do fumo representa para milhares de agricultores familiares a principal ou a única fonte de renda. Esse é o caso de inúmeros municípios do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, assim como de estados do nordeste, como a Bahia e Alagoas, onde a cultura vem ganhando dinamismo. Em razão disso, permito-me apresentar substitutivo ao Projeto de Lei sob comento de forma a estender a todo o território nacional a abrangência de seus dispositivos.

Diante do exposto, manifesto meu **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 4.621, de 2004**, na forma do **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
Relator

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **SUBSTITUTIVO (DO RELATOR) AO PROJETO DE LEI Nº 4.621, de 2004**

Garante o direito de livre plantio da cultura do fumo, espécie *Nicotiana tabacum*, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei garante o direito ao cultivo de fumo em todo o território nacional.

Art. 2º Fica garantido em todo o território nacional o direito ao livre plantio da cultura do fumo, espécie *Nicotiana tabacum*.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará os dados necessários para que o Poder Legislativo possa verificar as consequências econômicas e sociais dos benefícios e incentivos fiscais concedidos ao setor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
Relator